



PROJETO DE LEI Nº 52, de 26 de JUNHO de 2018.

Altera a redação da Ementa, dos artigos 1º e 2º e do §3º do art. 2º, da Lei nº 2.594/2013, que dispõe sobre o prêmio de produtividade aos detentores dos cargos de agente de relacionamento com o cliente II, previsto na Lei Municipal nº 2.247/2010 e dos cargos de Leiturista, previsto na Lei Municipal nº 1.799/2008, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação da Ementa da Lei Municipal nº 2.594/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o prêmio de produtividade aos detentores dos cargos de agente de relacionamento com o cliente II, previsto na Lei Municipal nº 2.247/2010, dos cargos de Leituristas, previsto na Lei Municipal nº 1.799/2008 e dos cargos de Agente de Leitura e Apoio, previsto na Lei Municipal nº 3.049/2017, e dá outras providências.”
(NR)

Art. 2º Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.594/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o prêmio de produtividade aos detentores dos cargos de agente de relacionamento com o cliente II, instituído pela Lei Municipal nº 2.247/2010, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 2.399/2011, de 30 de dezembro de 2011; aos detentores dos cargos de Leituristas, instituído pela Lei Municipal nº 1.799/2008, de 04 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.122/2010, de 1º de abril de 2010 e aos detentores dos cargos de Agente de Leitura e Apoio, instituído pela Lei Municipal nº 3.049/2017, de 12 de setembro de 2017.” (NR)



Art. 3º Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.594/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os detentores dos cargos de Agentes de Relacionamento com o Cliente II, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivos instituído pela Lei Municipal nº 2.247/2010, os detentores dos cargos de Leituristas, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pela Lei Municipal nº 1.799/2008 e os detentores do cargo de Agente de Leitura e Apoio, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pela Lei Municipal nº 3.049/2017, perceberão prêmio por produtividade no valor unitário de R\$ 0,0628 (seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos de real), por procedimento simples, mediante leitura de consumo e entrega da correspondente fatura no respectivo endereço” (NR)

Art. 4º Altera a redação do §3º do artigo 2º, da Lei nº 2.594/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. Os detentores dos cargos de Agentes de Relacionamento com o Cliente II, Leituristas e Agente de Leitura e Apoio farão jus ao Prêmio de Produtividade Composta, além das contempladas no *caput* deste artigo, àquelas atividades adicionais e/ou complementares desenvolvidas no desempenho de seu cargo no valor unitário de R\$ 0,0628 (seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos de real), para cada ponto correspondente a uma das respectivas atividades descritas a seguir:“ (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revoga-se disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de abril 2018.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2018.

Prefeita

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal de Administração